



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



AVENIDA BURITI, nº
291 - CENTRO

Telefone



77 3442-2134

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00 h
e 14:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À EXCELÊNCIA EDUCACIONAL, COM A FINALIDADE DE FOMENTAR A ADESÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR E GARANTIR A EFETIVAÇÃO DAS POLÍTICAS EDUCACIONAIS VOLTADAS AO AUMENTO DO ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO, COMO REFLEXO DA MELHORIA DO ENSINO.

PORTARIAS

- PORTARIA N.º 350/2025- CONCESSÃO DE LICENÇA- ELIECIO TEIXEIRA GAMA





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



LEI Nº 268/2025, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

Institui o programa Municipal de Incentivo à Excelência Educacional, com a finalidade de fomentar a adesão da comunidade escolar e garantir a efetivação das políticas educacionais voltadas ao aumento do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica no município, como reflexo da melhoria do Ensino.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRAMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município e da Resolução CNE nº 02, de 22 de dezembro de 2017, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Incentivo à Excelência Educacional.

Parágrafo primeiro. O programa criado por esta lei tem como beneficiários estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino, no quinto ou nono ano do Ensino Fundamental, da zona rural urbana e rural.

Parágrafo segundo: A escola, o (a) Diretor (a), o (a) Coordenador (a) Escolar e os professores do estudante contemplado com o programa e que atingir as metas e objetivos, sendo contemplado na rodada avaliativa, também serão premiados conforme disposições legais.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação fará planejamento e execução pedagógica com ampliação máxima de projetos que aproximem a realidade social e de vida dos alunos à sala de aula, concentrando trabalho pedagógico à emancipação, aprendizagem, alfabetização e formação cidadã dos alunos, nos termos da BNCC.

Parágrafo Único: para fins do incentivo disposto nesta lei, a Secretaria Municipal de Educação implantará um conjunto de ações que visam contínuo diagnóstico e acompanhamento da evolução dos alunos, priorizando os descritores de Língua Portuguesa e Matemática do SABE (Sistema de Avaliação Baiano de Educação) e do SAEB (Sistema de Avaliação da Educação Básica) para os matriculados no 5º ou 9º anos do Ensino Fundamental, contendo:

- a) Alinhamento pedagógico às habilidades previstas nos descritores;
- b) Simulados semanais baseados nas matrizes de referência;
- c) Relatórios individuais de desempenho por competência.

Art. 3º Os alunos terão direito ao incentivo financeiro desde que observadas as seguintes condições:

I – Estejam regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino e cursando o 5º ou 9º ano do Ensino Fundamental, nas turmas regulares, seja na zona urbana seja na zona rural;

II – Tenha frequência escolar mínima de 75% (setenta e cinco por cento);





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



III – Apresente aproveitamento escolar satisfatório, atingindo pelo menos:

- a) 70% (setenta por cento) dos descritores essenciais do SABE/SAEB nas avaliações internas aplicadas pela Secretaria Municipal de Educação em Língua Portuguesa e Matemática;
- b) Progressão mínima de 10% (dez por cento) em avaliações comparativas.

IV – Classifique-se para a premiação na rodada avaliativa realizada com base em:

- a) Desempenho acadêmico que corresponderá a 70% (setenta por cento) da pontuação;
- b) Participação em atividades extracurriculares que corresponderá a 30% (trinta por cento) da pontuação).

Parágrafo primeiro: A premiação de que trata o *caput* pode se submeter a outros requisitos definidos pela Comissão de Acompanhamento e de Fiscalização do Programa, os quais serão estabelecidos em Decreto do Executivo Municipal.

Parágrafo segundo: Para fins dos critérios estabelecidos nos incisos I, II e III do *caput*, serão mantidos e fornecidos pelas Escolas os registros detalhados de cada aluno à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Programa.

Art. 4º Os Professores, Diretores (as) e Coordenadores (as) escolares serão premiados de acordo com o desempenho do Aluno, conforme se demonstra abaixo:

Aluno Premiado	Escola	Diretor Escolar/Coordenador Escolar	Professor
Aluno do 5º ou 9º ano do Ensino Fundamental	Escola em que o aluno está matriculado e cursando regularmente	Diretor(a) e Coordenador (a) Escolar, avaliados por: 1. Melhoria no desempenho dos alunos; 2. Melhoria nos índices SABE e SAEB; 3. Metas de redução de evasão escolar e projetos pedagógicos de incentivo à progressão dos alunos. 4. Plano de intervenção pedagógica CNCA, Escola das Adolescências, SABE/SAEB.	Professor Regente da turma do Aluno (Português ou matemática), avaliado por: 1. Participação com frequência de 100% nas formações sobre os descritores SABE/SAEB; 2. Pograma nos descritores de sua disciplina, sendo o percentual mínimo de 70% dos descritores atingido por cada aluno; 3. Planejamento pedagógico com metodologias ativas com foco na multidisciplinaridade e matrizes de





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



		(Elaboração e aplicação)	e referênci SABE/SAEB; 4. Percentual de 10% dos alunos que atingirem o mínimo de 70% dos descritores, conforme Art. 3º inciso III.
--	--	--------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Parágrafo único: O pagamento do incentivo financeiro não integrará o salário base dos servidores premiados, nem será dele descontado, por se tratar de premiação.

I - A premiação será semanal e distribuída conforme tabela:

Categoria	Série A	Série B	Série C	Série D
Aluno	100,00	80,00	60,00	40,00
Professor	150,00	120,00	80,00	60,00
Diretor (a) Escolar	175,00	140,00	100,00	70,00
Coordenador (a) Escolar	175,00	140,00	100,00	70,00

II – Serão Premiadas até 8 equipes semanais (4 séries x 2 disciplinas).

III - O pagamento das premiações de que trata o inciso I será limitado ao valor total de R\$ 11.000,00 (onze mil) reais semanais, considerando:

- Caso as premiações ultrapassem a quantia de R\$ 11.000,00 (onze mil) reais, os beneficiários excedentes terão prioridade na próxima rodada avaliativa conforme ranking municipal divulgado pela Secretaria Municipal de Educação e afixado em mural, em cada Unidade Escolar da sede e da zona rural.
- Em caso de saldo remanescente, o valor será reprogramado para a próxima rodada avaliativa.

IV- O Valor total do programa não excederá 151.200,00 (cento e cinquenta e um mil e duzentos reais) por ciclo anual.

Art. 5º A premiação dos alunos, professores, coordenadores escolares e unidades escolares será feita de acordo com o ranking municipal, dentro dos critérios estabelecidos em Lei, incluindo todas as unidades escolares da sede e da zona rural, a ser estabelecido nos termos de Decreto Municipal Regulatório.

Parágrafo Único. Será excluído do programa qualquer beneficiário que incorrer em fraude, simulação, falsidade ou falsificação, após regular apuração e parecer da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Programa.

- Uma vez excluído do programa o aluno, em razão de alguma das previsões acima, ficarão também impedidos de receber o prêmio da rodada avaliativa os professores, o gestor e a unidade escolar correspondentes.

Art. 6º A premiação no exercício financeiro de 2025 não excederá o limite semanal de R\$





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



11.000,00 (onze mil) reais e o pagamento se dará a partir da vigência desta Lei, em lotes, a serem definidos em Decreto Municipal do Executivo.

Parágrafo único: A premiação nos exercícios financeiros seguintes será regulamentada por Decreto Municipal, com base em Relatório Final detalhado da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Programa, o qual avaliará as condições e periodicidade para manutenção e êxito do programa.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação encaminhará semanalmente à secretaria de Administração, Planejamento e Finanças a Lista Nominal dos premiados, com os respectivos dados bancários por eles fornecidos.

Parágrafo Único. Os pagamentos serão realizados por meio de ordem bancária em conta informada pelo beneficiário e de sua exclusiva titularidade, podendo ser utilizada a conta bancária dos representantes legais para o caso de menores de idade.

Art. 8º Fica instituída a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Programa, com as seguintes competências:

- I – supervisionar e avaliar a execução das ações definidas por esta Lei;
 - II – supervisionar a relação dos estudantes, gestores e professores cadastrados pela Secretaria Municipal de Educação como beneficiários do programa;
 - III – estimular, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;
 - IV – elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno;
 - V – Fiscalizar o pagamento dos valores aos beneficiários e conferir os relatórios das escolas beneficiadas;
 - VI- Monitorar a implementação dos descritores do SABE/SAEB nas escolas, garantindo adesão às metas municipais;
 - VII – Apresentar à Secretaria Municipal de Educação e à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças um Relatório Final detalhado ao término de cada exercício financeiro, a fim de subsidiar a regulamentação do Programa anualmente.
- Parágrafo primeiro:** A Comissão será instituída com 05 (cinco) membros nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal por meio de Decreto, com a seguinte composição:
- a) Dois representantes do Conselho Municipal de Educação indicados pelos seus membros em votação com Ata;
 - b) Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação indicados pelo Secretário Municipal de Educação;
 - c) Um representante da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, indicado pelo Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Parágrafo segundo: Os servidores designados para participar da Comissão instituída nos





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



termos deste artigo não serão remunerados adicionalmente.

Parágrafo terceiro: É assegurada a Comissão de que trata este artigo o acesso a toda documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 9º O Poder Executivo está autorizado a fazer, por Decreto, abertura de crédito adicional especial, utilizando recursos do tesouro municipal, para atender as despesas do programa criado por esta lei, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 10º Fica o Chefe do Executivo autorizado a aprovar por Decreto, os atos, regulamentos e instrumentos necessários a efetiva implantação do Programa previsto nesta lei.

Art. 11º As despesas desse programa serão custeadas com os Recursos do Fundo Municipal de Educação, primariamente da Quota Salário Educação - QSE (550) e de forma subsidiária por Recursos Não Vinculados de Impostos (500).

Art. 12º O Chefe do Poder Executivo está autorizado a realizar convênios, pactos e parcerias com entes públicos e da iniciativa privada para melhor qualificação do programa.

Art. 13º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito, Buritirama, Estado da Bahia, 02 de setembro de 2025.

LEO MIRANDA
SAO
MATEUS:0069
5833588
Assinado de forma digital por LEO MIRANDA SAO MATEUS:0069583358
Dados: 2025.09.02 12:09:01 -03'00'
LÉO MIRANDA SÃO MATEUS
PREFEITO MUNICIPAL





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



PORTARIA Nº 350/2025

Dispõe sobre a concessão de licença sem remuneração do servidor Elécio Teixeira Gama.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRAMA-BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o art. 70 da Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a pedido do servidor **ELIECIO TEIXEIRA GAMA, matrícula 635**, eletricitista lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, **licença sem remuneração por 06 (seis) meses** a partir de 01 de setembro de 2025.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2025, revogando-se às disposições em contrário

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Buritirama,
Estado da Bahia, 02 de setembro de 2025.**

Léo Miranda São Mateus
Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/1A7E-C75D-6966-D94D-569A> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1A7E-C75D-6966-D94D-569A



Hash do Documento

6a25f0c8826beb08bdc28891e4710581d22a0f1ba05040ec80c842e6533715a3

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/09/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 02/09/2025 17:48 UTC-03:00